Página 2 - Versão eletrônica do processo PL./0278.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub. ~

PROJETO DE LEI PL./0278.7/2020

Lido no expediente
057ª Sessão de 26/08/20
Às Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
( )
( )
( )
Secretário

Acrescenta alíneas ao inciso III do artigo 4º da Lei 16.733 de 15 de outubro de 2015 para prever que Comandantes de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar firmem declaração do efetivo e contínuo funcionamento de entidades requerentes de declaração de utilidade pública estadual.

Art. 1º O inciso III do artigo 4º da Lei 16.733 de 15 de outubro de 2015 passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

Art. 4º. ....

....

III - ....

....

g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar;

h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Onir Mocellin
Deputado Estadual

Ao Expediente da Mesa
Em 26/08/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0278.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 16.733 de 15 de outubro de 2015 estipula que para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar diversos requisitos.

Entre esses requisitos está a necessidade de uma declaração que comprove o efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada por um dos seguintes agentes públicos onde a entidade tem sua sede:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
b) membro do Poder Legislativo Municipal;
c) autoridade judiciária;
d) membro do Ministério Público; ou
e) Delegado de Polícia;
f) conselhos municipais da área em que a entidade atua;

O Projeto de Lei ora proposto tem o condão de prever a possibilidade que esta declaração também possa ser firmada por Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar ou da Polícia Militar.

Desta forma, os batalhões e companhias que permeiam todo o estado de Santa Catarina poderão fornecer mais esse serviço as entidades locais que desejam obter a declaração de utilidade pública.

Ademais, não há motivos plausíveis para que o Delegado de Polícia possa firmar a declaração e um comandante de batalhão ou de companhia não.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões,

Onir Mocellin
Deputado Estadual

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0278.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0278.7/2020

"**Acrescenta alíneas ao inciso III do art. 4º da Lei nº 16.733, de 2015, para prever que Comandantes de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar firmem declaração do efetivo e contínuo funcionamento de entidades requerentes de declaração de utilidade pública estadual."**

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que visa acrescentar alíneas "g" e "f" ao inciso III do art. 4º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que "Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para incluir os Comandantes de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros no rol dos agentes públicos que podem firmar a declaração de efetivo e contínuo funcionamento da entidade a ser declarada de utilidade pública.

Da Justificação do Autor à proposição (fl. 02), transcrevo o seguinte fragmento:

> [...]
>
> O Projeto de Lei ora proposto tem o condão de prever a possibilidade que esta declaração também possa ser firmada por Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar ou da Polícia Militar.
>
> Dessa forma, os batalhões e companhias que permeiam todo o estado de Santa Catarina poderão fornecer mais esse serviço as entidades locais que desejam obter a declaração de utilidade pública.
>
> [...]

É o relatório.

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0278.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que o tema do Projeto de Lei sob estudo vem estabelecido por meio da proposição legislativa adequada, ou seja, projeto de lei ordinária, e não está incluído entre aqueles reservados, privativamente, ao Governador do Estado, notadamente a teor do § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, do Poder Judiciário ou de órgãos constitucionalmente dotados de autonomia para proposição legislativa.

Relativamente aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, o Projeto de Lei em questão está apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial e 145, *caput* (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação processual do Projeto de Lei nº 0278.7/2020, tal como determinada no despacho inicial aposto à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0278.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao

Processo PL./0278.7/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 05 E 06.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 08/12/2020

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0278.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0278.7/2020

"Acrescenta alíneas ao inciso III do art. 4º da Lei n. 16.733, de 2015, para prever que os Comandantes de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros firmem declaração do efetivo e contínuo funcionamento de entidades requerente de declaração de utilidade pública."

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Coronel Mocellin que visa alterar a Lei n. 16.733 de 15 de outubro de 2015, que "Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Com a presente proposição o autor pretende incluir os Comandantes de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, no rol de legitimados para firmar declaração acerca do efetivo funcionamento de entidade que pretenda o reconhecimento de utilidade pública.

O autor destaca em sua justificativa que os batalhões e companhias por terem atuação em todo o Estado de Santa Catarina podem oferecer esse tipo de serviço às entidades que buscam a declaração de utilidade pública.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 26 de agosto de 2020, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve sua admissibilidade aprovada.

Ato contínuo a proposição foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0278.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II - VOTO

As entidades da sociedade civil que pretendem o reconhecimento de utilidade pública devem cumprir os requisitos estabelecidos na Lei Estadual n. 16.733/2015, a qual estabelece, dentre outros, a necessidade de apresentar declaração firmada por autoridade ou agente público, atestando o seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses anteriores à formulação do pedido de declaração de utilidade pública.

A Lei n. 16.733/2015 estabelece no inciso III do art. 4º, de forma exaustiva, quais são os agentes públicos legitimados para firmar a declaração de funcionamento.

O que pretende o autor da proposição em análise é ampliar o rol dos legitimados, mediante a inclusão dos Comandantes de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Como destacado pelo autor em sua justificativa, temos em nosso Estado a atuação sempre presente dos Batalhões e Companhias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, em praticamente todos os municípios, em contínuo contato com a população e entidades, de modo que o reconhecimento dos agentes públicos responsáveis pelos referidos órgãos, para também firmar a declaração de funcionamento de entidades civis, pra os finas do inciso III, do art. 4º da Lei n. 16.733/2015, vem ao encontro do que estabelece a norma de regência.

Nesse sentido, entendo que a proposição em exame merece ser acolhida por esta Casa de Leis, já que visa aprimorar e facilitar o reconhecimento de utilidade pública de entidades da sociedade civil que contribuem para a execução de projetos e ações no interesse da sociedade.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e observadas as competências definidas no art. 80, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 0278.2/2020.**

É como voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0278.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Fls. 13
Rub.

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Nazareno Martins, referente ao Processo PL 0278.7/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 11 e 12.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☐	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☐	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 10/03/21

Coordenadoria das Comissões
Evanaro Carlos dos Santos